

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 1.855/2024-PGJ, DE 6 DE JUNHO DE 2024
(SEI Nº 29.0001.0229251.2023-77)

Compilado até a [Resolução nº 1.891/2024-PGJ, de 25/07/2024](#).

[TEXTO SEM COMPILAÇÃO](#)

Regulamenta a atuação do Ministério Público nos processos submetidos a julgamento no Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo.

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 19, inciso XII, alínea c, da [Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993](#).

CONSIDERANDO que a [Resolução n. 896, de 5 de julho de 2023, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo](#), em cumprimento à lei complementar estadual n. 1.337/2018, instituiu o Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a [Resolução n. 896, de 5 de julho de 2023, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo](#), prevê a extinção paulatina e gradual dos Colégios Recursais atualmente existentes na capital e no interior;

CONSIDERANDO que o Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo é competente para julgamento dos recursos, *habeas corpus*, revisões criminais, mandados de segurança, bem como outras ações que a lei lhe atribuir competência, relativos às decisões proferidas nos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Fazenda Pública de todas as Comarcas do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de manifestação do Ministério Público nos processos submetidos a julgamento no Colégio Recursal, nos termos da legislação em vigor;

CONSIDERANDO que a estrutura administrativa única do Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo está em instalação havendo previsão, no art. 2º, § 2º na [Resolução n. 896, de 5 de julho de 2023](#), de que, a depender do volume de serviço, poderá haver o remanejamento da competência material e a extinção de Turmas Recursais, edita a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. O Procurador-Geral de Justiça designará Promotor de Justiça para, com prejuízo de suas atribuições normais, atuar nos feitos de competência do Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo.

§ 1º. O número de Promotores de Justiça a serem designados será definido pelo Procurador-Geral de Justiça a partir de dados técnicos relativos ao volume e complexidade de atos e feitos a serem apurados por órgão da Administração Superior.

§ 2º. A designação para officiar perante o Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo recairá sobre Promotor de Justiça titular de cargo de entrância final.

Art. 2º. A atuação perante o Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo abrange as funções de parte e de fiscal da ordem jurídica em todos os feitos em que legalmente prevista a intervenção do Ministério Público e a participação nas sessões de julgamento.

Parágrafo único. A distribuição de serviço será feita de forma impessoal e equânime quando houver mais de um Promotor de Justiça designado para atuar perante o Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo.

Art. 3º. A manifestação do Promotor de Justiça que atuar perante o Colégio Recursal deverá ser orientada pela simplicidade, nos termos do artigo 2º da [Lei n. 9.099/95](#).

Parágrafo único. Visando à racionalização do trabalho, ao atuar como fiscal da ordem jurídica no colégio recursal, o Promotor de Justiça designado poderá reiterar manifestação anterior do Ministério Público no feito, se com ela concordar, sendo, neste caso, de rigor manifestar-se expressamente quanto a eventuais preliminares arguidas e sobre fatos e provas novas.

Art. 4º. A [Resolução n. 341/2003-PGJ, de 08 de outubro de 2003](#), será revogada quando os Colégios Recursais na Capital e interior atualmente existentes não estiverem mais em funcionamento, nos termos do artigo 25 da [Resolução n. 896, de 5 de julho de 2023, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo](#).

Parágrafo único. Até a data da publicação desta resolução, a atribuição para ofertar manifestação, por escrito, nos processos submetidos a julgamento no Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo e originariamente distribuídos e julgados em Circunscrição Judiciária do interior, remanesce com as Promotorias de Justiça que integram a referida Circunscrição, devendo ser obedecida a escala elaborada nos termos da [Resolução nº 341/2003-PGJ, de 8 de outubro de 2003](#). (AC pela [Resolução nº 1.891/2024-PGJ, de 25/07/2024](#)).

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a [Resolução n. 403/20056-PGJ, de 28 de julho de 2005](#).

Publicado em: [DOESP, Caderno Executivo – Seção Atos Normativos, 07 de junho de 2024](#).

ccc